



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 85/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

## **CONTRATO Nº 85/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**

### **PROCESSO SEI Nº 22.0.000037055-3**

### **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

Contrato administrativo firmado entre a ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD e a empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA, CNPJ: 29.270.547/0001-99, para contratação de empresa para oferta do curso com o Tema: GESTÃO HUMANIZADA, tendo como ministrante Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, Juíza Federal, pertencente ao TRF da 4ª Região, na modalidade presencial mediado por tecnologia, para 60 (sessenta) participantes magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 20 (vinte horas) aula.

**A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD**, com sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301, em Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral – Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.270.547/0001-99, representada neste ato pelo Senhor **JORGE EDUARDO MONTEIRO SILVA**, portador do CPF nº: 398.434.670-0, situada na Rua José Kanan Aranha, 284, Jardim Isabel, Porto Alegre/RS, CEP: 91760-470, telefone/fax (51) 98170-6612, e-mail: jems1962@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **CONTRATO**, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº **22.0.000037055-3**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Tem por objeto a contratação da empresa INSTITUTO EXPANSÃO LTDA, pessoa jurídica, para ministrar curso com o Tema: GESTÃO HUMANIZADA, tendo como ministrante **Ana Cristina Monteiro de Andrade Silva, Juíza Federal**, pertencente ao TRF da 4ª Região, na modalidade **presencial mediado por tecnologia**, para 60 (sessenta) participantes magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária de 20 (vinte horas) aula.

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 49/2022 - PJPI/EJUD-PI (3232478); e
- b) Proposta Pedagógica para curso (3259324).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONTEÚDO DO CURSO**

**2.1.** Contratação para ministrar o curso "Gestão Humanizada", para servidores, magistrados de acordo com as especificações contidas neste Termo com o seguinte conteúdo:

**2.1.1** 1º Encontro: Equilíbrio entre as inteligências analítica e emocional. Autoconhecimento. Pontos fortes. Após atividade assíncrona e fórum de dúvidas sobre o tema.

**2.1.2** 2º Encontro: Liderança. Espécies de liderança. Como delegar de forma a empoderar os colaboradores. Após, atividades assíncronas e fórum de dúvidas sobre o tema.

**2.1.3.** 3º Encontro: Feedback. Como dar e receber feedback de forma humanizada e produtiva. Técnicas de feedback. Após, atividades assíncronas e fórum de dúvidas sobre o tema.

**2.1.4.** 4º Encontro: gestão em tempos de pandemia. Após, atividades assíncronas e fórum de dúvidas sobre o tema

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA**

**3.1.** As aulas contarão com 4 (quatro) encontros (um por semana) por intermédio da Plataforma Zoom (da ministrante), de 2h30 (duas horas e meia) cada um, no qual a ministrante fará a exposição do conteúdo e em seguida desenvolverá uma atividade com a turma, por meio da metodologia pedagógica ativa, de forma que o participante possa fazer o link entre a teoria e a prática.

**3.2.** A plataforma ZOOM contará uma pessoa designada pela EJUD/TJPI cuidando das questões atinentes à manutenção da plataforma no ar em todos os encontros. A empresa contratada fornecerá o *link* das 4 (quatro) aulas **síncronas** ao (à) servidor (a) designado pela EJUD/TJPI como APOIO à ministrante e aos participantes durante os encontros.

**3.3.** Após cada encontro será proposta uma atividade relacionada ao tema do encontro anterior. Haverá um **fórum de dúvidas** e partilhas sobre a atividade e a atividade será avaliada pela ministrante.

**3.4.** Serão utilizadas a **Plataforma ZOOM** e ficará a cargo da EJUD/TJPI enviar e-mail com dúvidas dos alunos para a ministrante, e a **Plataforma MOODLE**, na qual a escola providenciará a postagem das propostas de atividades indicadas pela ministrante e dos fórum de dúvidas respectivos.

**3.5.** O curso terá duração **total de 20 h/a (vinte horas-aula)**, sendo 1 (uma) vez por semana: 4 encontros pela plataforma Zoom, de 2h30 (duas horas e meia), totalizando 10h (dez horas) de aulas **síncronas**. E mais 4 (quatro) semanas de **Fórum**, sempre após os encontros Zoom. Cada semana 1 dia de 2h30 (duas horas e meia), totalizando 10h (dez horas) **assíncronas**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará pelo pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), referentes ao 2º grau de jurisdição.

**4.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** As datas e horários serão definidos pela EJUD/TJPI, conforme calendário acadêmico, juntamente com a empresa/ministrante, conforme disponibilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A responsável pelo acompanhamento da execução do curso objeto deste instrumento será a servidora **INGRID MARA SANTOS RABELO, Coordenadora Pedagógica**, Matrícula N°28611, lotada na Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
Fonte:	118 - Recursos dos Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	<b>339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
Projeto/Atividade:	2871 - Treinamento e Capacitação - 2º grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2871

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 9.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 9.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- 9.4. Fornecer em tempo hábil as propostas de atividades indicadas pela ministrante, a fim de que a EJUD/TJPI disponibilize na Plataforma Moodle;
- 9.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 9.6. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: [ejud@tjpi.jus.br](mailto:ejud@tjpi.jus.br); oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;
- 9.7. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”;
- 9.8. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 9.9. É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 10.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 10.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- 10.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal;
- 10.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

**10.6.** Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

**11.2.** O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**11.3.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**11.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**11.5.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

**11.6.** No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

**11.7.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.9.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**11.10.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**11.12.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da

seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.13.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

**11.14.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**11.15.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**11.17.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** As sanções por descumprimento são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**14.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o

prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 19/07/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE EDUARDO MONTEIRO SILVA, Usuário Externo**, em 21/07/2022, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3452710** e o código CRC **A854D306**.